DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Resoluções 15
Concursos Públicos/Processos Seletivos 21
Recursos 21
Gabarito 47

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina
CNPJ 44.528.842/0001-96
Praça Bernardino de Campos, 184
Telefone: (14) 3552-9222
Site: www.getulina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina
CNPJ 49.890.155/0001-30
Rua Wenceslau Braz, 241
Telefone: (14) 3552-1066
Site: www.camaragetulina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ 44.528.842/0001-96

PORTARIA N.º 340 de 02 de setembro 2026.

O CIDADÃO MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Getulina - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas porLei, em especial o inciso XXXIV, do art. 68, da Lei Orgânica do Município-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

DESLIGA A PEDIDO o servidor **SR AURINO ALVES DE SOUZA FILHO,** do emprego público de **MOTORISTA**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01/09/2026. Prefeitura Municipal de Getulina, 02 de setembro de 2026 .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ 44.528.842/0001-96

PORTARIA N.º 341 de 03 de setembro 2026.

O CIDADÃO MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Getulina - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso XXXIV, do art. 68, da Lei Orgânica do Município-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

DESLIGA A PEDIDO a servidora **SRa MARIANA DA SILVA NOGUEIRA,** do emprego público de **ASSISTENTE SOCIAL DO ABRIGO,** a partir desta data. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Getulina, 03 de setembro de 2026 .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ 44.528.842/0001-96

PORTARIA N.º 342 de 04 de setembro 2026.

O CIDADÃO MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Getulina - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas porLei, em especial o inciso XXXIV, do art. 68, da Lei Orgânica do Município-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

DESLIGA A PEDIDO o servidor **SR ISAURINO ANTONIO DE SOUZA,** do emprego público de **MOTORISTA**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Getulina, 04 de setembro de 2026 .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em data supra.

ASSINADO DIGITALMENTE
DOUGLAS LISBOA FROTA BERNARDES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

DOUGLAS LISBOA FROTA BERNARDES
Chefe de Gabinete e Relacionamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ 44.528.842/0001-96

PORTARIA Nº 343 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a substituição de servidor e atribuição de atividades no âmbito da Prefeitura Municipal."

O CIDADÃO MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Getulina - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, .-.-.- .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor GUSTAVO DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 10.287, para substituir o servidor ANTONIO PARADA - matrícula nº 2015, nas atividades inerentes ao cargo de Coordenador de Transporte da Saúde;

Art. 2º - A substituição ocorrerá no período de 14/08/2026 a 08/09/2026, em virtude de Férias.

Art. 3º - Durante o período de substituição, o servidor designado responderá integralmente pelas atribuições do cargo, sem prejuízo de suas funções originais, quando aplicável.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 14 de agosto de 2026. Prefeitura Municipal de Getulina, 08 de setembro de 2026 .-.-.-.-.-.-.-.-.-

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Pefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina e Publicada no diário Oficial Eletrônico do Município em data supra.

ASSINADO DIGITALMENTE
DOUGLAS LISBOA FROTA BERNARDES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

DOUGLAS LISBOA FROTA BERNARDES
Chefe de Gabinete e Relacionamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ 44.528.842/0001-96

PORTARIA N.º 344 de 09 de setembro de 2026.

"Dispõe sobre regovação da Portaria n.º 161, de 01 de setembro de 2026, e nomeia servidor para cargo de confiança de Coordenador de Transporte da Saúde".

O CIDADÃO MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Getulina - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso XXXIV, do art. 68, da Lei Orgânica do Município-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

RESOLVE

NOMEAR por conveniência da Administração **o Sr. GUSTAVO DA SILVA OLIVEIRA,** matrícula – 10.287 - Motorista, Ref "13", funcionário público efetivo, para exercer a função de confiança de **COORDENADOR DO TRANSPORTE DA SAÚDE** de acordo com o Art. 9º e Art. 10º, Anexo III da Lei Municipal n.˚ 2.483/17 de 04/04/2017, sendo o controle de seu serviço a cargo do Gabinete do Prefeito. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especial a Portaria n.º 161 de 01 de setembro de 2026. Prefeitura Municipal de Getulina, 09 de setembro de 2026.-.-.-.-.-.-.-.-.-

PORTARIA N.º 345 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

"Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de Getulina – SP, estabelece sua composição, competências e diretrizes para a articulação e coordenação das ações de alfabetização no território municipal, em alinhamento às políticas estadual e nacional de alfabetização."

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve.

CONSIDERANDO a Constituição Federal, especialmente o disposto em seus artigos 205 e 211, que estabelecem a educação como direito de todos e a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre as políticas públicas municipais, estaduais e nacionais voltadas à alfabetização, ao fortalecimento da aprendizagem e à redução das desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Getulina com a melhoria da qualidade da educação e com a garantia de que todos os estudantes desenvolvam competências de leitura, escrita e matemática adequadas à sua etapa de escolarização;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir mecanismos permanentes de planejamento, acompanhamento, monitoramento, avaliação e replanejamento das ações de alfabetização desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação institucional entre o Departamento Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação e demais órgãos e instituições envolvidos com a política municipal de alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Getulina – SP, o COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO, como instância de articulação, planejamento, coordenação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da política municipal de alfabetização.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização terá como finalidade promover a implementação e o fortalecimento de uma política própria de alfabetização do Município de Getulina, articulada às diretrizes e aos objetivos das políticas de alfabetização do

território estadual e nacional, respeitando as especificidades, necessidades e características da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º São objetivos do Comitê Estratégico Municipal:

I – assegurar o direito à alfabetização de todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino;

II – fortalecer as ações voltadas à alfabetização, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – promover a articulação institucional entre o Departamento Municipal de Educação, as unidades escolares e os profissionais da educação;

IV – alinhar as ações municipais às políticas, programas e estratégias estaduais e nacionais de alfabetização;

V – estabelecer estratégias para o acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes;

VI – analisar dados e evidências provenientes de avaliações diagnósticas, avaliações internas e externas e demais instrumentos de acompanhamento da aprendizagem;

VII – identificar estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem em leitura, escrita e matemática e propor estratégias de intervenção pedagógica;

VIII – acompanhar a evolução dos indicadores de alfabetização da Rede Municipal de Ensino;

IX – promover ações de formação continuada para gestores, professores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

X – fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências e adequadas às necessidades de aprendizagem dos estudantes;

XI – propor estratégias de recuperação e recomposição das aprendizagens;

XII – promover a integração entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, especialmente no que se refere ao desenvolvimento das habilidades precursoras da alfabetização;

XIII – fomentar o acompanhamento da trajetória de aprendizagem dos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

XIV – contribuir para a redução das desigualdades de aprendizagem existentes no território municipal;

XV – acompanhar e avaliar a execução das metas e ações estabelecidas na Política Municipal de Alfabetização.

Art. 4º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – elaborar, acompanhar e avaliar as diretrizes e estratégias da Política Municipal de Alfabetização;

II – promover reuniões periódicas para planejamento, acompanhamento e avaliação das ações;

III – analisar os resultados das avaliações e dos mapeamentos de aprendizagem realizados pela Rede Municipal de Ensino;

IV – propor ações de intervenção pedagógica para os estudantes que apresentem defasagens ou dificuldades de aprendizagem;

V – acompanhar os resultados das ações de reforço, recuperação, recomposição e intervenção pedagógica;

VI – articular ações entre o Departamento Municipal de Educação e as unidades escolares;

VII – acompanhar a implementação de programas, projetos, materiais e plataformas educacionais relacionados à alfabetização;

VIII – promover o compartilhamento de boas práticas pedagógicas entre as unidades escolares;

IX – propor e acompanhar ações de formação continuada dos profissionais da educação;

X – estabelecer mecanismos de monitoramento dos indicadores de alfabetização;

XI – produzir registros, relatórios e documentos de acompanhamento das ações desenvolvidas;

XII – propor ajustes e reorientações nas estratégias da política municipal sempre que os resultados do monitoramento demonstrarem essa necessidade;

XIII – promover a articulação com as políticas e programas de alfabetização desenvolvidos pelo Estado de São Paulo e pela União;

XIV – participar de reuniões, encontros, formações e demais ações relacionadas às políticas de alfabetização quando convocado ou representado pelo Departamento Municipal de Educação;

XV – exercer outras atribuições relacionadas à implementação e ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 5º – DA COMPOSIÇÃO

O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto pelos seguintes membros da Rede Municipal de Ensino de Getulina:

I – Márcia Andréa Gillio de Oliveira
Coordenadora do Departamento Municipal de Educação – DME;

II – Ana Paula dos Santos Pereira Leme
Professora Coordenadora da CEM “Sebastião Aleixo Zabeu”;

III – Juliana Izabel Vassoler de Godoy
Professora Coordenadora da EMEIF “Padre Cornelis Adrianus Van Gils”;

IV – Cristiane Andrade de Almeida Martins
Professora Coordenadora da EMEF “João Leonel Berbert”;

V – Merciane Luiza de Oliveira Rocha
Professora Coordenadora da EMEIF “Joaquim Caetano Ferraz”;

VI – Alcione Teodoro da Silva Bastos
Professora Coordenadora do Centro de Atendimento Educacional Especializado "Matheus Bana".

VII – Jéssica Aparecida de Andrade Santana e Eliane Cristina Andrade de Lima Silva

Professoras Representantes da Educação Infantil;

VIII – Bruna Cristina Pereira Lopes e Lucimara Tagliaferro Belvedere

Professoras Representantes do Ensino Fundamental

Art. 6º A coordenação do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização ficará sob responsabilidade da Coordenadora do Departamento Municipal de Educação, Márcia Andréa Gillio de Oliveira, a quem competirá:

I – convocar e coordenar as reuniões do Comitê;

II – organizar a pauta dos encontros;

III – acompanhar a execução das deliberações e encaminhamentos;

IV – promover a articulação entre os membros do Comitê e as unidades escolares;

V – representar o Comitê, quando necessário, perante órgãos e instituições relacionados às políticas de alfabetização;

VI – coordenar a elaboração de relatórios e documentos decorrentes das ações do Comitê.

Art. 7º – DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL O Comitê deverá promover a articulação permanente entre:

I – o Departamento Municipal de Educação;

II – as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

III – os professores coordenadores;

IV – os professores e demais profissionais da educação;

V – os responsáveis pelas ações de formação continuada;

VI – os programas e projetos municipais, estaduais e nacionais relacionados à alfabetização;

VII – demais setores e instituições que possam contribuir para a garantia do direito à alfabetização.

Parágrafo único. A articulação institucional deverá considerar as especificidades dos estudantes, das unidades escolares e do território municipal, buscando assegurar a integração das ações pedagógicas, formativas e de acompanhamento da aprendizagem.

Art. 8º – DO PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO

O Comitê Estratégico Municipal deverá elaborar e acompanhar um Plano de Ação da Política Municipal de Alfabetização, contendo, no mínimo:

I – diagnóstico da situação da alfabetização no Município;

II – definição de prioridades;

III – objetivos e metas;

IV – ações e estratégias pedagógicas;

V – responsáveis pela execução;

VI – cronograma de implementação;

VII – indicadores de acompanhamento;

VIII – mecanismos de monitoramento;

IX – formas de avaliação dos resultados;

X – estratégias de replanejamento e melhoria contínua.

Art. 9º O Comitê deverá considerar, em suas ações de planejamento e monitoramento, os resultados dos processos de avaliação e acompanhamento da aprendizagem, especialmente aqueles relacionados:

I – à apropriação do sistema de escrita alfabética;

II – à consciência fonológica;

III – à leitura e à compreensão leitora;

IV – à fluência em leitura;

V – à produção escrita;

VI – aos conhecimentos matemáticos;

VII – à resolução de problemas;

VIII – às habilidades essenciais previstas para cada ano de escolaridade.

Art. 10º – DO FUNCIONAMENTO

O Comitê Estratégico Municipal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada bimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio de recursos tecnológicos que possibilitem a participação dos membros.

§ 2º Todas as reuniões deverão ser registradas em ata, contendo os assuntos tratados, análises realizadas, decisões, encaminhamentos e responsáveis.

§ 3º Os membros deverão acompanhar os encaminhamentos definidos pelo Comitê e contribuir para a implementação das ações em suas respectivas unidades e áreas de atuação.

Art. 11º O Comitê poderá convidar, sempre que necessário, profissionais da educação, representantes de órgãos públicos, especialistas, instituições parceiras e demais pessoas cuja contribuição seja relevante para o desenvolvimento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12º A participação no Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será considerada de relevante interesse público e educacional, não fazendo jus os seus membros a qualquer remuneração adicional pelo exercício das atribuições previstas nesta Portaria.

Art. 13º O Comitê Estratégico Municipal deverá manter diálogo e articulação permanente com as ações da política de alfabetização do Estado de São Paulo e da União, especialmente aquelas relacionadas à formação continuada, avaliação, acompanhamento da aprendizagem, recomposição das aprendizagens e garantia do direito à alfabetização.

Art. 14º A Política Municipal de Alfabetização deverá ser compreendida como uma política educacional permanente, articulada, sistemática e baseada no acompanhamento dos resultados de aprendizagem, devendo suas ações ser periodicamente avaliadas e aperfeiçoadas de acordo com as necessidades identificadas no território municipal.

Art. 15º Os casos omissos nesta Portaria serão analisados e deliberados pelo Departamento Municipal de Educação, observada a legislação vigente e as diretrizes das políticas estadual e nacional de educação e alfabetização.

Art. 16º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Getulina, 08 de setembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

ASSINADO DIGITALMENTE
DOUGLAS LISBOA FROTA BERNARDES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Douglas Lisboa Frota Bernardes

Chefe de Gabinete e Relacionamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ 44.528.842/0001-96

PORTARIA Nº 346 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

O CIDADÃO MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO, *Prefeito Municipal de Getulina - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, .-.-.- .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-*

R E S O L V E

ADMITIR por conveniência da Administração a **Sra. JOSANE MARIA DOS SANTOS,** portadora do CPF n.º 295.XXX.XXX- 56, para exercer o emprego público de **MERENDEIRA** - "Ref – 05", considerando sua classificação em 6º lugar, no Concurso Público-Edital nº 001/2025 da Prefeitura Municipal de Getulina. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/09/2026. Prefeitura Municipal de Getulina, 08 de setembro de 2026 .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina e Publicada no diário Oficial Eletrônico do Município em data supra.

ASSINADO DIGITALMENTE
DOUGLAS LISBOA FROTA BERNARDES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

DOUGLAS LISBOA FROTA BERNARDES
Chefe de Gabinete e Relacionamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ 44.528.842/0001-96

PORTARIA N.º 347 de 09 de setembro 2026.

O CIDADÃO MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Getulina - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas porLei, em especial o inciso XXXIV, do art. 68, da Lei Orgânica do Município-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

DESLIGA A PEDIDO a servidora **SRa LUCIANA APARECIDA CUNHA CONTIERO,** do emprego público de **ESCRITURÁRIO**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Getulina, 09 de setembro de 2026 .-.-.-.-

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em data supra.

ASSINADO DIGITALMENTE
DOUGLAS LISBOA FROTA BERNARDES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

DOUGLAS LISBOA FROTA BERNARDES
Chefe de Gabinete e Relacionamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ: 44.528.842/0001-96

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição e publicação do Plano de Comunicação Municipal do Programa ALFABETIZA JUNTOS, alinhado à Política de Alfabetização do território do Município de Getulina, e dá outras providências.

A **Diretora Municipal de Educação de Getulina**, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

CONSIDERANDO a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, conforme estabelecido pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar às crianças o direito à alfabetização e ao desenvolvimento das aprendizagens essenciais, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a importância da implementação de políticas públicas educacionais articuladas, com ações de acompanhamento, intervenção pedagógica, formação continuada e comunicação das estratégias e resultados;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Getulina às políticas e programas de cooperação voltados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a importância do Programa **ALFABETIZA JUNTOS** como estratégia de fortalecimento das ações de alfabetização, leitura, escrita e matemática na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que a comunicação institucional constitui importante instrumento de mobilização, participação social, transparência, valorização dos profissionais da educação e fortalecimento da corresponsabilidade pela aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e sistematizar as ações de comunicação relacionadas à Política de Alfabetização do território, garantindo unidade de propósitos, clareza das informações e acompanhamento das ações desenvolvidas;

RESOLVE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ: 44.528.842/0001-96

Art. 1º Fica instituído e publicado, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Getulina, o **Plano de Comunicação Municipal do Programa ALFABETIZA JUNTOS**, alinhado à Política de Alfabetização do território, conforme documento constante do **Anexo Único** desta Resolução.

Art. 2º O Plano de Comunicação Municipal do Programa ALFABETIZA JUNTOS tem por finalidade orientar, organizar e fortalecer as estratégias de comunicação relacionadas às ações de alfabetização desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º São objetivos do Plano de Comunicação:

I – promover a mobilização da comunidade escolar e da sociedade em torno do direito à alfabetização;

II – divulgar as ações, projetos, programas e estratégias desenvolvidos pela Rede Municipal de Ensino para garantir a aprendizagem dos estudantes;

III – dar visibilidade às ações do Programa ALFABETIZA JUNTOS;

IV – valorizar os profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização;

V – divulgar boas práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares;

VI – fortalecer a participação das famílias no processo de aprendizagem;

VII – comunicar, de forma ética e responsável, os avanços e resultados das ações de alfabetização;

VIII – fortalecer a cultura de acompanhamento, avaliação e intervenção pedagógica;

IX – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade;

X – contribuir para a consolidação da Política de Alfabetização do território.

Art. 4º O Plano de Comunicação Municipal será desenvolvido considerando os seguintes **eixos estratégicos**:

I – Mobilização pela Alfabetização;

II – Formação e Valorização dos Profissionais da Educação;

III – Boas Práticas Pedagógicas;

IV – Família e Comunidade;

V – Avaliação, Monitoramento e Resultados;

VI – Reconhecimento e Celebração dos Avanços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ: 44.528.842/0001-96

Art. 5º São públicos estratégicos do Plano de Comunicação:

I – Departamento Municipal de Educação;

II – equipe técnica e pedagógica;

III – diretores escolares;

IV – coordenadores pedagógicos;

V – professores;

VI – professores assistentes;

VII – estagiários e demais profissionais envolvidos nas ações pedagógicas;

VIII – estudantes;

IX – famílias;

X – Conselho Municipal de Educação;

XI – Poder Público Municipal;

XII – comunidade local;

XIII – parceiros institucionais e demais segmentos relacionados à educação municipal.

Art. 6º As ações de comunicação poderão utilizar, entre outros, os seguintes canais:

I – site institucional da Prefeitura Municipal;

II – redes sociais oficiais da Prefeitura e do Departamento Municipal de Educação;

III – comunicados e documentos institucionais;

IV – reuniões pedagógicas e administrativas;

V – ATPC e demais momentos formativos;

VI – reuniões com famílias;

VII – materiais impressos e digitais;

VIII – grupos institucionais de comunicação;

IX – eventos e campanhas educacionais;

X – meios de comunicação locais.

Art. 7º A comunicação das ações e resultados do Programa ALFABETIZA JUNTOS deverá observar os princípios da:

I – transparência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ: 44.528.842/0001-96

II – responsabilidade institucional;

III – ética;

IV – valorização dos profissionais e estudantes;

V – proteção da identidade e da imagem dos estudantes;

VI – acessibilidade e clareza das informações;

VII – impessoalidade;

VIII – respeito à legislação vigente.

Art. 8º A divulgação de resultados de aprendizagem deverá priorizar **dados consolidados, indicadores gerais, avanços coletivos e experiências pedagógicas**, sendo vedada a exposição pública de informações que permitam identificar individualmente estudantes em situações de dificuldade de aprendizagem ou baixo desempenho.

Parágrafo único. A divulgação de imagens, nomes, produções ou depoimentos de estudantes deverá observar as autorizações e os procedimentos institucionais aplicáveis, bem como a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais e ao direito à imagem.

Art. 9º Compete ao **Departamento Municipal de Educação**:

I – coordenar a implementação do Plano de Comunicação;

II – orientar as unidades escolares quanto às ações de comunicação;

III – definir prioridades e mensagens institucionais;

IV – acompanhar a execução das ações previstas;

V – promover o monitoramento dos indicadores;

VI – organizar a divulgação dos resultados do Programa;

VII – avaliar e atualizar o Plano sempre que necessário.

Art. 10 Compete às **equipes gestoras das unidades escolares**:

I – apoiar a implementação do Plano;

II – divulgar as orientações institucionais;

III – promover a participação dos profissionais;

IV – registrar ações e boas práticas;

V – encaminhar informações à Secretaria Municipal de Educação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ: 44.528.842/0001-96

VI – estimular a participação das famílias;

VII – contribuir para o acompanhamento dos resultados.

Art. 11 Compete aos **coordenadores pedagógicos**:

I – articular a comunicação das ações pedagógicas;

II – orientar os professores quanto aos registros das práticas;

III – identificar e encaminhar boas práticas para divulgação;

IV – contribuir para o acompanhamento dos indicadores;

V – promover a integração entre formação, planejamento, intervenção pedagógica e comunicação.

Art. 12 Compete aos **professores e demais profissionais da educação** colaborar com o registro e a divulgação das ações pedagógicas, projetos, experiências e avanços dos estudantes, respeitando as orientações institucionais e os princípios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 13 O Plano de Comunicação Municipal terá como período inicial de execução **setembro a dezembro de 2026**, podendo suas ações ser prorrogadas, atualizadas ou incorporadas ao planejamento de comunicação educacional dos anos subsequentes.

Art. 14 O monitoramento do Plano deverá ocorrer de maneira contínua, considerando, entre outros, os seguintes indicadores:

I – número de ações de comunicação realizadas;

II – número de unidades escolares envolvidas;

III – número de boas práticas divulgadas;

IV – número de ações formativas divulgadas;

V – participação dos profissionais da educação;

VI – participação das famílias nas ações propostas;

VII – alcance das publicações institucionais;

VIII – número de campanhas e ações de mobilização realizadas;

IX – divulgação dos resultados de aprendizagem;

X – percepção dos diferentes públicos sobre as ações de comunicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ: 44.528.842/0001-96

Art. 15 Ao final do período de execução, a Secretaria Municipal de Educação deverá realizar avaliação do Plano de Comunicação, considerando as ações realizadas, os resultados alcançados, os indicadores de monitoramento e as necessidades de aperfeiçoamento para o período seguinte.

Art. 16 O **Plano de Comunicação Municipal do Programa ALFABETIZA JUNTOS**, constante do Anexo Único desta Resolução, integra este ato normativo para todos os fins.

Art. 17 Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Getulina/SP, 11 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIANA BEATRIZ ARIOLI TROMBINI
Data: 11/09/2026 09:13:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luciana Beatriz Arioli Trombini

Diretora Municipal de Educação

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Recursos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA - SP
CONCURSO PÚBLICO
ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

Recurso contra o gabarito preliminar

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
345	844	ALESSANDRA APARECIDA DAVID AMARO	INDEFERIDO	essa questão corresponde a alternativa C porque Pegamos a caixa escrita “MISTO” Foi retirada uma caneta dela. Como a etiqueta “MISTO” está errada, essa caixa não pode ser mista. Como saiu uma caneta, ela também não pode ser apenas lápis. portanto: MISTO= apenas canetas A caixa escrita “CANETAS” não pode ter apenas canetas, porque nenhuma etiqueta está correta. Então ela deve ser: Canetas= misto Lápis= apenas lápis	DECISÃO: INDEFERIDO Após análise do recurso, a Banca Examinadora decide pelo INDEFERIMENTO, mantendo-se o gabarito da Questão 18 na alternativa A. O enunciado estabelece expressamente que existem três caixas, contendo, respectivamente, apenas canetas, apenas lápis e canetas e lápis, e que nenhuma das identificações está correta. Informa ainda que, da caixa identificada como “MISTO”, foi retirada uma caneta. Como a identificação “MISTO” está incorreta, essa caixa não pode conter materiais misturados. Como dela foi retirada uma caneta, também não pode conter apenas lápis. Logo, a caixa identificada como “MISTO” contém apenas canetas. A partir dessa conclusão, restam os conteúdos “apenas lápis” e “misto” para as caixas identificadas como “CANETAS” e “LÁPIS”. Como nenhuma identificação pode estar correta, a caixa identificada como “LÁPIS” não pode conter apenas lápis, devendo necessariamente conter materiais misturados. Consequentemente, a caixa identificada como “CANETAS” contém apenas lápis. Portanto, a única distribuição compatível com todas as condições do enunciado é: “MISTO” = apenas canetas; “LÁPIS” = materiais misturados; “CANETAS” = apenas lápis, exatamente como apresentado na alternativa A. A interpretação apresentada no recurso levaria a atribuir à caixa identificada como “LÁPIS” o conteúdo “apenas lápis”, o que tornaria essa identificação correta e contrariaria diretamente a premissa de que nenhuma identificação está correta. Dessa forma, não há ambiguidade ou possibilidade de dupla resposta, sendo a solução determinada logicamente pelas informações fornecidas. Recurso INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito oficial da Questão 18: alternativa A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA - SP
CONCURSO PÚBLICO
ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
349	348	JANE MEYRE RIBEIRO SANTOS	INDEFERIDO	Solicito a anulação da Questão 03, pois o enunciado faz referência aos “verbos destacados”, porém, na versão oficial da prova, os termos “aumentam” e “diminuem” não estão destacados. Essa situação pode gerar dúvida sobre quais palavras deveriam ser consideradas na análise, dificultando a interpretação do comando da questão. Além disso, nas Questões 04 e 14, os termos mencionados nos enunciados aparecem devidamente destacados, demonstrando que a banca utiliza esse recurso quando pretende indicar de forma específica quais elementos devem ser analisados. Diante dessa diferença na apresentação da questão, o candidato pode ter dificuldade para identificar exatamente quais termos o enunciado pretende que sejam analisados. Por isso, a questão acaba não apresentando a mesma clareza observada nas demais questões citadas, o que pode prejudicar a compreensão e a resolução por parte dos candidatos. Assim, considerando o problema apontado e a possibilidade de diferentes interpretações, solicita-se a anulação da Questão 03, garantindo-se a atribuição da pontuação correspondente a todos os candidatos, de forma a preservar a isonomia e a igualdade de condições entre os participantes.	DECISÃO: INDEFERIDO Após análise do recurso, a Banca Examinadora decide por seu INDEFERIMENTO, mantendo-se a Questão 03 e o gabarito na alternativa D. Embora o comando mencione “verbos destacados” sem que tenha sido aplicado destaque gráfico específico aos termos “aumentam” e “diminuem”, essa circunstância constitui falha meramente formal de apresentação, sem prejuízo à identificação do objeto da questão ou à sua resolução. O próprio enunciado apresenta integralmente o trecho a ser analisado e as alternativas tornam inequívoca a referência aos verbos em questão. A alternativa A, inclusive, identifica expressamente os termos “aumentam” e “diminuem”, não havendo dúvida objetiva sobre quais elementos linguísticos deveriam ser considerados pelo candidato. O fato de as Questões 04 e 14 apresentarem destaque gráfico não implica, por si só, a necessidade de anulação da Questão 03. Para tanto, seria necessário que a ausência do recurso gráfico comprometesse efetivamente a compreensão do comando, produzisse mais de uma interpretação plausível ou impossibilitasse a determinação da resposta correta, situações que não se verificam. Quanto ao mérito, permanece correta a alternativa D, pois o texto emprega “aumentam” e “diminuem” em sentido que ultrapassa a duração matemática dos acontecimentos, relacionando-os à percepção da espera e à forma como os problemas são enfrentados. Portanto, não se verifica vício material capaz de comprometer a objetividade, a isonomia ou a determinação da resposta correta. Recurso INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito: alternativa D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA - SP
CONCURSO PÚBLICO
ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
351	771	KARLA EDUARDA DE ALMEIDA LOPES	INDEFERIDO	Boa tarde. Solicito a anulação da Questão 7, pois a alternativa A considera que a simples concordância de gênero e número torna possível associar o pronome “eles” tanto a “candidatos” quanto a “documentos”. Porém, a referência pronominal também depende do contexto e do sentido da frase, que direcionam “eles” a “documentos”. Assim, a alternativa indicada no gabarito admite discussão interpretativa, comprometendo a existência de resposta inequívoca. Diante disso, solicito a anulação da questão. Agradeço pela atenção e análise do recurso.	DECISÃO: INDEFERIDO Após análise das razões apresentadas, a Banca Examinadora decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se o gabarito da Questão 07 na alternativa A. A questão apresenta o seguinte período: “Os candidatos devem conferir seus documentos antes da entrega, pois eles não poderão ser substituídos depois do encerramento do prazo.” E solicita expressamente a alternativa que apresenta a melhor análise considerando a clareza textual e o emprego dos pronomes. A alternativa A estabelece que o pronome “eles” “pode gerar problema de referência, pois formalmente pode ser associado a mais de um termo masculino plural do período”. A argumentação do recorrente não invalida essa alternativa. De fato, o contexto semântico favorece a interpretação de que “eles” retoma “documentos”, sobretudo porque são os documentos que, no contexto administrativo apresentado, podem ou não ser substituídos após determinado prazo. Entretanto, a possibilidade de identificar o referente pelo contexto não elimina a deficiência de clareza da construção. No período existem dois sintagmas nominais masculinos no plural — “os candidatos” e “seus documentos” — que antecedem o pronome pessoal masculino plural “eles”. Assim, sob o aspecto formal da referenciação, ambos são candidatos possíveis a antecedente. É justamente por isso que a alternativa A utiliza cuidadosamente as expressões “pode gerar problema de referência” e “formalmente pode ser associado”, não afirmando que as duas interpretações tenham igual plausibilidade semântica. Portanto, a questão não pergunta qual é o referente mais provável de “eles”. Se esse fosse o comando, seria perfeitamente defensável responder “documentos”. O que se avalia é a clareza textual e o emprego pronominal, situação em que a existência de dois antecedentes formalmente compatíveis constitui potencial ambiguidade que poderia ser evitada, por exemplo, com a redação: “Os candidatos devem conferir

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA - SP
CONCURSO PÚBLICO
ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

seus documentos antes da entrega, pois os documentos não poderão ser substituídos depois do encerramento do prazo." As demais alternativas são inequivocamente inadequadas: não existe regra segundo a qual o pronome retome obrigatoriamente o primeiro termo mencionado; pronomes pessoais podem retomar referentes não humanos; e tampouco existe proibição de emprego de pronome pessoal para retomada de termo anterior. Desse modo, o próprio argumento apresentado no recurso — de que o contexto direciona a interpretação para "documentos" — demonstra que houve necessidade de recorrer ao conteúdo semântico para resolver uma referência que a estrutura formal não tornou absolutamente inequívoca. Isso não afasta a alternativa A; ao contrário, é compatível com ela. Não se verifica dupla resposta correta, erro material ou ambiguidade capaz de inviabilizar a resolução da questão. Recurso INDEFERIDO. Mantém-se integralmente a Questão 07 e o gabarito oficial: alternativa A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA - SP
CONCURSO PÚBLICO
ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
352	771	KARLA EDUARDA DE ALMEIDA LOPES	INDEFERIDO	Boa tarde. Solicito a anulação da Questão 14, pois o enunciado determina que a análise seja feita “considerando o sentido das palavras destacadas” nas frases apresentadas. Entretanto, a alternativa B afirma genericamente que “retificar pode significar corrigir”, em vez de indicar de forma objetiva o significado assumido pelo verbo naquele contexto. Essa diferença entre possibilidade de significado e sentido efetivamente empregado gera imprecisão na alternativa apontada como correta. Diante disso, solicito a anulação da questão. Agradeço pela atenção e análise do recurso.	DECISÃO: INDEFERIDO Após análise das razões apresentadas, a Banca Examinadora decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se o gabarito da Questão 14 na alternativa B. O enunciado apresenta as seguintes construções: I. “A chefia decidiu ratificar a orientação anteriormente transmitida.” II. “O servidor precisou retificar um dado incorreto no formulário.” E solicita que a análise seja realizada considerando o sentido das palavras empregadas nessas construções. A alternativa B estabelece que “ratificar” significa confirmar, enquanto “retificar” pode significar corrigir. Não procede a alegação de que a expressão “pode significar corrigir” comprometa a objetividade da alternativa. O emprego do verbo modal “pode” apenas reconhece que uma palavra pode apresentar acepções conforme o contexto, sem negar ou tornar incerto o significado efetivamente assumido na frase apresentada. No contexto específico da questão, a correspondência é inequívoca: “ratificar a orientação anteriormente transmitida” significa confirmá-la, enquanto “retificar um dado incorreto” significa corrigi-lo. Assim, a alternativa B descreve corretamente os sentidos assumidos pelos dois verbos nas construções apresentadas. Importante observar que a alternativa não afirma que “retificar” talvez signifique corrigir naquele contexto, nem apresenta outro significado concorrente. A construção “pode significar corrigir” constitui uma afirmação verdadeira e plenamente aplicável à frase II. O fato de uma formulação mais categórica, como “retificar significa corrigir, no contexto apresentado”, também ser possível não torna incorreta a redação efetivamente utilizada. As demais alternativas, por sua vez, são incompatíveis com as frases apresentadas: A e D tratam “ratificar” e “retificar” como equivalentes, enquanto C inverte seus respectivos sentidos. Portanto, existe uma única alternativa correta, não havendo imprecisão semântica capaz de gerar

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA - SP
CONCURSO PÚBLICO
ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

dupla resposta ou impedir a identificação objetiva do gabarito. Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a Questão 14 e o gabarito oficial: alternativa B.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA - SP
CONCURSO PÚBLICO
ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
353	771	KARLA EDUARDA DE ALMEIDA LOPES	INDEFERIDO	Boa tarde. Solicito a revisão da Questão 6, pois a afirmativa III classifica isoladamente “as”, em “as horas”, como artigo definido, embora o enunciado solicite análise de um trecho contextualizado. A expressão “observar as horas” apresenta valor semântico próprio relacionado à passagem/indicação do tempo, e a questão não esclarece se exige classificação exclusivamente morfológica ou análise contextual. Essa falta de delimitação pode gerar interpretação distinta na avaliação das afirmativas e, consequentemente, na escolha da alternativa. Diante disso, solicito a anulação da questão. Agradeço pela atenção e análise do recurso	DECISÃO: INDEFERIDO Após análise das razões apresentadas, a Banca Examinadora decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se o gabarito da Questão 06 na alternativa C. A questão apresenta o trecho: “Pouco depois, a senhora que observava as horas foi chamada.” E, entre as afirmativas submetidas à análise, estabelece: III. “‘As’, em ‘as horas’, funciona como artigo definido.” Não procede a alegação de que a expressão “observar as horas”, por possuir determinado valor semântico no contexto, gere dúvida quanto à classificação de “as”. A análise semântica da expressão e a classificação morfológica da palavra “as” são planos distintos e perfeitamente conciliáveis. Na construção apresentada, “horas” é substantivo feminino plural e “as” é o elemento que o antecede e determina, funcionando inequivocamente como artigo definido. O fato de a expressão “observar as horas” poder ser compreendida contextualmente como acompanhar ou verificar o horário não modifica a classe gramatical do termo “as”. Também não há falta de delimitação no comando. A própria redação da afirmativa III determina expressamente o objeto da análise ao dizer que “‘As’, em ‘as horas’, funciona como artigo definido”. Portanto, o candidato não é solicitado a atribuir uma classificação à expressão completa, mas a verificar a função do elemento “as” dentro dela. O contexto, longe de criar uma interpretação concorrente, confirma a classificação, pois não existe, na construção apresentada, fundamento gramatical para interpretar “as” como pronome pessoal oblíquo ou como integrante de outra classe morfológica. Quanto ao conjunto das afirmativas, I, II e III estão corretas: “Pouco depois” situa temporalmente o acontecimento; “que” retoma “a senhora” e estabelece a ligação entre as informações; e “as”, em “as horas”, funciona como artigo definido. Já a afirmativa IV está incorreta, pois “observava”, no contexto,

Página 7 de 26

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA - SP
CONCURSO PÚBLICO
ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

encontra-se no pretérito imperfeito do indicativo, exprimindo uma ação em desenvolvimento/habitual naquele quadro narrativo, e não uma ação pontual e concluída. Consequentemente, permanece correta exclusivamente a alternativa C — "Apenas I, II e III estão corretas", conforme o gabarito oficial. Não se verifica, portanto, ambiguidade, dupla possibilidade de resposta ou vício de formulação capaz de comprometer a resolução do item. Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a Questão 06 e o gabarito oficial: alternativa C.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA - SP
CONCURSO PÚBLICO
ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
354	771	KARLA EDUARDA DE ALMEIDA LOPES	INDEFERIDO	Boa tarde. Solicito a anulação da Questão 8, pois a expressão “setor responsável pelo recebimento dos documentos” acrescenta uma caracterização específica à “Central de Atendimento”. A questão, porém, trata como necessariamente incorreta a possibilidade de essa informação contribuir para a delimitação do referente. A distinção entre explicação e delimitação semântica no trecho pode gerar interpretação diversa, especialmente pelo emprego do termo “obrigatoriamente” na alternativa D. Diante da possibilidade de interpretação, solicito a anulação da questão. Agradeço pela atenção e análise do recurso.	DECISÃO: INDEFERIDO Após análise das razões apresentadas, a Banca Examinadora decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se o gabarito da Questão 08 na alternativa D. A questão apresenta o seguinte período: “A Central de Atendimento, setor responsável pelo recebimento dos documentos, funcionará até as 17 horas.” E solicita a identificação da alternativa INCORRETA acerca da expressão isolada por vírgulas. No período apresentado, a expressão “setor responsável pelo recebimento dos documentos” encontra-se isolada por vírgulas e exerce função de aposto explicativo, acrescentando uma informação acerca do referente “A Central de Atendimento”. Por essa razão, estão corretas as afirmações de que a expressão acrescenta uma explicação, pode ser retirada sem comprometer a estrutura essencial da oração e exerce função de aposto explicativo. Não procede o argumento de que a caracterização semântica trazida pela expressão transforme necessariamente o aposto em elemento restritivo. Acrescentar informação ou caracterizar um referente não equivale, por si só, a restringi-lo sintaticamente. No caso concreto, a pontuação empregada integra a própria construção do sentido explicativo. A alternativa D, por sua vez, afirma: “restringe o sentido de ‘Central de Atendimento’, distinguindo-a obrigatoriamente de outras centrais mencionadas no período.” Essa afirmação é incorreta por razões objetivas. A expressão foi apresentada entre vírgulas como informação explicativa e, além disso, não existem “outras centrais mencionadas no período” das quais a Central de Atendimento necessite ser distinguida. Portanto, a própria redação da alternativa D afasta a interpretação proposta no recurso. O emprego do advérbio “obrigatoriamente” também não gera ambiguidade; ao contrário, reforça o caráter incorreto da assertiva, pois atribui à expressão uma função restritiva necessária que não se verifica

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA - SP
CONCURSO PÚBLICO
ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

na construção apresentada. É possível reconhecer que a informação "setor responsável pelo recebimento dos documentos" acrescenta conteúdo semântico e caracteriza a Central de Atendimento. Isso, entretanto, é plenamente compatível com sua natureza explicativa e não torna verdadeira a afirmação de que ela restringe obrigatoriamente o referente. Assim, não há duas interpretações gramaticais igualmente válidas que conduzam a respostas diferentes. Permanece uma única alternativa incorreta, exatamente como solicitado pelo comando. Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a Questão 08 e o gabarito oficial: alternativa D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA - SP
CONCURSO PÚBLICO
ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
355	771	KARLA EDUARDA DE ALMEIDA LOPES	INDEFERIDO	Boa tarde. Solicito a anulação da Questão 18, pois a expressão “nenhuma identificação está correta” não esclarece se as etiquetas devem ser consideradas integralmente falsas ou apenas se não correspondem exatamente ao conteúdo das caixas. Essa distinção interfere diretamente nas deduções necessárias para identificar o conteúdo das três caixas, permitindo interpretação diversa da adotada pelo gabarito. Diante da falta de precisão do enunciado, solicito a anulação da questão. Agradeço pela atenção e análise do recurso.	DECISÃO: INDEFERIDO Após análise das razões apresentadas, a Banca Examinadora decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se a Questão 18 e o gabarito na alternativa A. O enunciado estabelece expressamente três condições: há uma caixa contendo apenas canetas, uma contendo apenas lápis e uma contendo canetas e lápis; as caixas estão identificadas como “CANETAS”, “LÁPIS” e “MISTO”; e nenhuma identificação está correta. Acrescenta-se, ainda, que foi retirado um objeto da caixa identificada como “MISTO” e constatou-se que era uma caneta. Não procede a alegação de imprecisão quanto à expressão “nenhuma identificação está correta”. No contexto apresentado, essa informação significa objetivamente que nenhuma das três etiquetas corresponde ao conteúdo efetivo da respectiva caixa. Assim, a caixa identificada como “MISTO” não pode conter materiais misturados, pois sua identificação está errada. Como o objeto retirado dessa caixa foi uma caneta e as únicas possibilidades estabelecidas pelo enunciado são “apenas canetas”, “apenas lápis” ou “canetas e lápis”, conclui-se que essa caixa contém apenas canetas. A partir daí, a solução das demais caixas decorre necessariamente das condições apresentadas. A caixa identificada como “CANETAS” não pode conter apenas canetas, pois sua identificação também está errada. Como a composição “apenas canetas” já pertence à caixa rotulada “MISTO”, resta à caixa “CANETAS” o conteúdo apenas lápis. Por exclusão, a caixa identificada como “LÁPIS” contém os materiais misturados. Obtém-se, portanto: “MISTO” > apenas canetas; “LÁPIS” > materiais misturados; “CANETAS” > apenas lápis. Essa distribuição corresponde exclusivamente à alternativa A. A distinção proposta pelo recorrente entre etiquetas “integralmente falsas” e etiquetas que “não correspondem exatamente” ao conteúdo não produz Página 11 de 26

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA - SP
CONCURSO PÚBLICO
ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

solução alternativa. As etiquetas utilizadas representam precisamente as três categorias de conteúdo definidas pelo próprio problema. Logo, dizer que uma identificação está incorreta significa que a categoria indicada pela etiqueta não corresponde à categoria real daquela caixa. Não há, portanto, informação insuficiente, dupla solução ou interpretação alternativa capaz de modificar a resposta. Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a Questão 18 e o gabarito oficial: alternativa A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA - SP
CONCURSO PÚBLICO
ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
343	413	LEONARDO GILIO ALENCAR DA SILVA	QUESTÃO ANULADA	Venho, respeitosamente, interpor recurso administrativo solicitando a ANULAÇÃO da Questão 37, com a consequente atribuição dos pontos a todos os candidatos. O pedido fundamenta-se na existência de graves erros materiais e históricos na formulação das afirmativas, que entram em contradição direta com a historiografia oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), comprometendo a validade e a objetividade da questão. A questão exige a análise de três afirmações sobre a história local do município de Getulina. No entanto, o cruzamento das afirmativas com o documento oficial do IBGE ("Histórico de Formação Administrativa de Getulina") revela que a questão é estruturalmente defeituosa: 1. Erro Histórico na Afirmativa I: A assertiva afirma que o núcleo que deu origem ao município desenvolveu-se no contexto da "expansão ferroviária". Contudo, o documento do IBGE é categórico ao atestar que o povoado foi fundado em 1917 "com a finalidade de dar apoio à construção de ESTRADA para o vizinho Município de Garça", e que em 1920 os fundadores "cuidaram de melhorar a estrada e ampliaram também a ligação com Lins". O núcleo urbano originou-se para apoiar a ligação rodoviária/terrestre entre esses municípios, e não a expansão ferroviária. 2. Erro Histórico na Afirmativa III: A afirmação traz a premissa: "A mudança de nome demonstra que...". No entanto, o registro oficial do IBGE comprova que o município nunca sofreu alteração em seu topônimo principal. O documento atesta que o povoado foi fundado em 1917 com a denominação de Getulina, elevado a Distrito de Paz em 1926 com a denominação de Getulina e emancipado como município em 1935 com a exata mesma denominação. Sendo assim, a premissa de que houve "mudança de nome" é uma invenção factual que corrompe a lógica da assertiva. Conclusão e Pedido Ao apresentar múltiplas inverdades históricas nas afirmativas que compõem o corpo da questão, a banca examinadora formulou um item confuso, contraditório perante as fontes oficiais e desprovido de rigor técnico. Tais erros estruturais prejudicam a interpretação global do enunciado, induzem o candidato a erro e inviabilizam a manutenção de qualquer gabarito, ferindo o princípio da objetividade que rege os concursos públicos. Diante do exposto e para garantir a lisura da avaliação, requer-se a imediata ANULAÇÃO da Questão 37. Bibliografia / Fonte de Embasamento: IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - Cidades e Estados: Histórico de Formação Administrativa de Getulina (SP).	DECISÃO: DEFERIDO – QUESTÃO ANULADA Após análise das razões apresentadas no recurso e confrontação das assertivas da Questão 37 com o histórico oficial disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a Banca Examinadora decide pelo DEFERIMENTO do recurso, com a ANULAÇÃO da questão. A assertiva I afirma que “o núcleo que deu origem ao município desenvolveu-se no contexto da expansão ferroviária pelo interior paulista”. Entretanto, segundo o histórico oficial do IBGE, o povoado de Getulina foi fundado em 1917 com a finalidade de dar apoio à construção de estrada para o Município de Garça, sendo registrado ainda que, em 1920, os engenheiros envolvidos melhoraram essa estrada e ampliaram a ligação com Lins. A fonte consultada não atribui a formação do núcleo de Getulina à expansão ferroviária. Também merece correção a assertiva III, segundo a qual “a mudança de nome demonstra que topônimos podem registrar personagens e circunstâncias históricas”. O histórico do IBGE registra que o povoado foi fundado em 1917 já denominado Getulina. Posteriormente, o Distrito de Paz foi criado com a denominação Getulina e, em 1935, a localidade foi elevada à categoria de município igualmente com a denominação de Getulina. Portanto, a premissa de uma “mudança de nome”, tal como formulada na assertiva, não encontra respaldo no histórico oficial utilizado como referência. Quanto à assertiva II, o IBGE informa que o topônimo “Getulina” constituiu homenagem prestada pelo engenheiro Aristides Mercês a Getulina, descrita pela fonte como sua companheira de desbravamento das matas da região do Noroeste do Brasil. Assim, embora exista fundamento histórico para a relação entre o nome da localidade e a pessoa homenageada, isso não é suficiente para preservar o item diante das inconsistências verificadas nas demais assertivas. Como o gabarito oficial estabeleceu a alternativa D – “I, II

Página 13 de 26

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA - SP
CONCURSO PÚBLICO
ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

e III estão corretas", e a análise da fonte histórica oficial demonstra que as assertivas I e III não podem ser mantidas nos termos em que foram formuladas, fica comprometida a resposta indicada pela banca. Recurso DEFERIDO. Questão 37 ANULADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA - SP
CONCURSO PÚBLICO
ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
347	497	LUCAS RIBEIRO CAMARGO	INDEFERIDO	RECURSO – QUESTÃO 03 – PEDIDO DE ANULAÇÃO Solicito a anulação da Questão 03, em razão de inconsistência na elaboração e na apresentação do enunciado, que compromete a objetividade da questão e a identificação precisa do conteúdo que deveria ser analisado pelo candidato. O enunciado da questão afirma: “No trecho ‘Há atrasos que aumentam quando ninguém sabe o que está acontecendo e problemas que diminuem quando alguém encontra uma saída’, os verbos destacados contribuem para a construção da ideia final do texto.” Entretanto, na versão oficial do caderno de questões, os termos “aumentam” e “diminuem”, que aparentemente seriam os “verbos destacados” mencionados no comando, não apresentam destaque visual individual que permita identificá-los como tais. Essa inconsistência é relevante porque o comando da questão não solicita simplesmente a análise dos verbos existentes no trecho, mas especificamente dos “verbos destacados”. Portanto, o candidato deveria receber uma indicação gráfica inequívoca dos elementos linguísticos que constituem o objeto da análise. A própria estrutura do caderno demonstra que, quando a intenção é destacar determinada expressão ou palavra, a banca utiliza efetivamente o recurso visual de destaque. Na Questão 04, por exemplo, o enunciado faz referência à expressão “Por isso” como expressão destacada, e essa expressão encontra-se visualmente diferenciada no material. Da mesma forma, na Questão 14, as palavras “ratificar” e “retificar” são apresentadas com destaque, permitindo ao candidato identificar claramente quais termos deveriam ser analisados. Assim, verifica-se uma inconsistência entre a Questão 03 e outras questões do próprio caderno: nas Questões 04 e 14, o destaque mencionado no comando permite identificar objetivamente o elemento linguístico analisado; já na Questão 03, isso não ocorre. Embora seja possível inferir, pelo contexto, que os termos pretendidos seriam “aumentam” e “diminuem”, essa inferência não elimina a falha de elaboração, pois o comando da questão faz referência expressa a uma característica gráfica que não está efetivamente presente. Além disso, a ausência do destaque é especialmente relevante porque as alternativas foram construídas especificamente a partir da interpretação desses supostos “verbos destacados”. Dessa forma, a falha de apresentação interfere diretamente na compreensão do comando e na resolução da questão. Ressalto que o pedido não se fundamenta na discordância quanto ao conteúdo da alternativa apresentada como gabarito, mas na falta de correspondência entre o comando da questão e a forma como o conteúdo foi efetivamente apresentado ao candidato, comprometendo a isonomia e a objetividade exigidas em uma questão de múltipla escolha. Diante do exposto, considerando que: o enunciado menciona expressamente “verbos destacados”; Página 15 de 26	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA - SP
CONCURSO PÚBLICO
ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

os verbos a que o comando aparentemente se refere não estão identificados por destaque visual específico;
outras questões do próprio caderno, como as Questões 04 e 14, demonstram que a banca utiliza efetivamente recursos de destaque quando pretende indicar palavras ou expressões específicas;
a ausência desse destaque pode dificultar a identificação objetiva do elemento linguístico a ser analisado;

REQUER-SE A ANULAÇÃO DA QUESTÃO 03, com a consequente atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme as regras do certame.

Termos em que,
Pede deferimento.

QUESTÃO 03 — RECURSO INDEFERIDO Após análise das razões apresentadas pelo candidato, a Banca Examinadora decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se a Questão 03 e o gabarito preliminar/oficial, alternativa D. O recorrente sustenta que o comando faz referência aos “verbos destacados”, embora os termos “aumentam” e “diminuem” não tenham recebido destaque gráfico específico no caderno de questões. Embora se reconheça que a expressão “verbos destacados” poderia ter sido acompanhada de realce gráfico dos respectivos termos, tal circunstância constitui mera impropriedade formal de apresentação, sem prejuízo à compreensão, interpretação ou resolução da questão. O próprio enunciado transcreve integralmente o trecho objeto de análise: “Há atrasos que aumentam quando ninguém sabe o que está acontecendo e problemas que diminuem quando alguém encontra uma saída”. Além disso, as alternativas tornam inequívoco o objeto da análise, especialmente a alternativa A, que identifica expressamente os verbos “aumentam” e “diminuem”. Não há, portanto, dúvida razoável acerca dos elementos linguísticos aos quais o comando se refere, tampouco possibilidade de interpretação alternativa capaz de modificar a resposta da questão. A anulação de uma questão exige a existência de vício capaz de comprometer sua resolução objetiva, como ambiguidade insanável, ausência de alternativa correta, pluralidade de respostas possíveis ou erro que efetivamente prejudique a compreensão do candidato. Nenhuma dessas hipóteses ocorre no presente caso. Quanto ao mérito, permanece correta a alternativa D, pois é incorreto afirmar que os verbos se referem “exclusivamente à duração matemática dos atrasos e dos problemas”. No texto, “aumentam” e “diminuem” são empregados em sentido contextual mais amplo, relacionado à percepção e à forma de enfrentamento das situações,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA - SP
CONCURSO PÚBLICO
ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

conforme demonstrado pelo próprio desenvolvimento textual. A comparação realizada pelo recorrente com outras questões do caderno não altera essa conclusão. A existência de destaque gráfico em outros itens não transforma sua ausência, por si só, em vício invalidante quando o elemento analisado permanece claramente identificável pelo enunciado e pelas alternativas. Dessa forma, inexistindo prejuízo material à compreensão ou à resolução do item, não há fundamento técnico para sua anulação. DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. Mantém-se a Questão 03 e o gabarito: alternativa D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA - SP
CONCURSO PÚBLICO
ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
348	121	MARIANA GIACOMINI GARCIA	INDEFERIDO	Anulação da Questão 03, em razão de inconsistência na elaboração e na apresentação do enunciado, que compromete a objetividade da questão e a identificação precisa do conteúdo que deveria ser analisado pelo candidato. O enunciado da questão afirma: “No trecho ‘Há atrasos que aumentam quando ninguém sabe o que está acontecendo e problemas que diminuem quando alguém encontra uma saída’, os verbos destacados contribuem para a construção da ideia final do texto.” Entretanto, na versão oficial do caderno de questões, os termos “aumentam” e “diminuem”, que aparentemente seriam os “verbos destacados” mencionados no comando, não apresentam destaque visual individual que permita identificá-los como tais. Essa inconsistência é relevante porque o comando da questão não solicita simplesmente a análise dos verbos existentes no trecho, mas especificamente dos “verbos destacados”. Portanto, o candidato deveria receber uma indicação gráfica inequívoca dos elementos linguísticos que constituem o objeto da análise. A própria estrutura do caderno demonstra que, quando a intenção é destacar determinada expressão ou palavra, a banca utiliza efetivamente o recurso visual de destaque. Na Questão 04, por exemplo, o enunciado faz referência à expressão “Por isso” como expressão destacada, e essa expressão encontra-se visualmente diferenciada no material. Da mesma forma, na Questão 14, as palavras “ratificar” e “retificar” são apresentadas com destaque, permitindo ao candidato identificar claramente quais termos deveriam ser analisados. Assim, verifica-se uma inconsistência entre a Questão 03 e outras questões do próprio caderno: nas Questões 04 e 14, o destaque mencionado no comando permite identificar objetivamente o elemento linguístico analisado; já na Questão 03, isso não ocorre. Embora seja possível inferir, pelo contexto, que os termos pretendidos seriam “aumentam” e “diminuem”, essa inferência não elimina a falha de elaboração, pois o comando da questão faz referência expressa a uma característica gráfica que não está efetivamente presente. Além disso, a ausência do destaque é especialmente relevante porque as alternativas foram construídas especificamente a partir da interpretação desses supostos “verbos destacados”. Dessa forma, a falha de apresentação interfere diretamente na compreensão do comando e na resolução da questão. Ressalto que o pedido não se fundamenta na discordância quanto ao conteúdo da alternativa apresentada como gabarito, mas na falta de correspondência entre o comando da questão e a forma como o conteúdo foi efetivamente apresentado ao candidato, comprometendo a isonomia e a objetividade exigidas em uma questão de múltipla escolha. Diante do exposto, considerando que: o enunciado menciona expressamente “verbos destacados”; os verbos a que o comando aparentemente se refere não estão identificados por destaque visual específico; outras questões do próprio caderno, como as Questões 04 e 14, demonstram que a banca utiliza efetivamente recursos de destaque quando pretende indicar palavras ou expressões específicas; a ausência desse destaque pode dificultar a identificação objetiva do elemento linguístico a ser analisado; REQUER-SE A ANULAÇÃO DA QUESTÃO 03, com a consequente atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme as regras do certame. Termos em que, Pede deferimento.	DECISÃO: INDEFERIDO A Banca Examinadora, após análise do recurso interposto contra a Questão 03, decide por seu INDEFERIMENTO, mantendo-se o gabarito na alternativa D. Embora o comando utilize a expressão “verbos destacados” sem que tenha sido aplicado destaque gráfico específico aos termos “aumentam” e “diminuem”, tal circunstância configura impropriedade meramente formal, sem prejuízo à compreensão ou à resolução da questão. O trecho transcrito no próprio enunciado apresenta os verbos objeto da análise e, sobretudo, a alternativa A os identifica expressamente como “aumentam” e “diminuem”, tornando inequívoca a referência feita pelo comando. Assim, não há necessidade de o candidato realizar qualquer inferência capaz de comprometer a objetividade do item, uma vez que os elementos linguísticos analisados encontram-se expressamente identificados no conjunto formado pelo enunciado e pelas alternativas. A comparação com as Questões 04 e 14, nas quais houve emprego de destaque gráfico, não conduz à anulação da Questão 03. A eventual inconsistência de formatação somente justificaria a invalidação do item se impossibilitasse ou tornasse ambígua a identificação do objeto analisado, circunstância que não se verifica no presente caso. Quanto ao conteúdo, permanece correta a alternativa D, pois os verbos “aumentam” e “diminuem” não se referem exclusivamente à duração matemática dos atrasos e problemas. O próprio texto estabelece que há atrasos que aumentam diante da ausência de informação e problemas que diminuem quando se encontra uma solução, construindo sentido relacionado à percepção e à maneira como as situações são vivenciadas e enfrentadas. Dessa forma, a ausência do destaque gráfico não comprometeu a determinação da resposta correta nem gerou ambiguidade capaz de justificar a anulação da questão. Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a

Página 18 de 26

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA - SP
CONCURSO PÚBLICO
ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

Questão 03 e o gabarito: alternativa D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA - SP
CONCURSO PÚBLICO
ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
344	419	PAULO RUBENS KIMOTO	INDEFERIDO	Boa tarde! Na questão 21, essa questão é passiva de anulação, pois nao da pra interpretar se é o percurso total percorrido, que incluiria a parada junto ou é o percurso percorrido com o veículo em movimento. Na pergunta de vcs está apenas asssim. Em que horário terminou o percurso? ENTÃO CABE DUAS RESPOSTAS COM A PARADA E SEM A PARADA. Deixando a cabeça de quem esta fazendo a prova confusa. Questão essa passiva de anulação	DECISÃO: INDEFERIDO Após análise das razões apresentadas, a Banca Examinadora decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se o gabarito da Questão 21 na alternativa B – 10h35. O enunciado informa expressamente: "Um motorista iniciou um percurso às 7h45. Rodou por 1h35, fez uma parada de 20 minutos e depois viajou por mais 55 minutos. Em que horário terminou?" Não procede a alegação de que seria possível desconsiderar a parada de 20 minutos. A questão não solicita o tempo em que o veículo permaneceu em movimento, mas o horário em que terminou o percurso, tendo fornecido uma sequência cronológica completa desde o horário inicial até sua conclusão. A parada de 20 minutos é expressamente inserida entre os dois períodos de deslocamento. Portanto, trata-se de intervalo de tempo transcorrido entre o início e o término do percurso e deve necessariamente ser considerado para determinar o horário final. O cálculo é: 7h45 + 1h35 = 9h20 9h20 + 20 minutos de parada = 9h40 9h40 + 55 minutos = 10h35 Logo, o percurso terminou às 10h35, correspondente à alternativa B. Caso a questão perguntasse exclusivamente pelo tempo de condução, tempo de deslocamento ou tempo em que o veículo permaneceu em movimento, seria pertinente desconsiderar a parada, resultando em 2h30 de efetiva condução. Entretanto, não foi essa a pergunta formulada. O item solicita o horário de término após descrever, em ordem, todos os acontecimentos ocorridos desde a partida. Além disso, mesmo que se desconsiderasse indevidamente a parada, o resultado seria 10h15, horário que sequer consta entre as alternativas da questão, que são 10h25, 10h35, 10h45 e 10h55. Isso reforça que a interpretação coerente com os dados fornecidos conduz de maneira única a 10h35. Não há, portanto, duas respostas possíveis, ambiguidade insanável ou ausência de alternativa correta. Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a Questão 21 e o gabarito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA - SP
CONCURSO PÚBLICO
ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

oficial: alternativa B – 10h35.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA - SP
CONCURSO PÚBLICO
ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
346	419	PAULO RUBENS KIMOTO	INDEFERIDO	Na questão 17, se vc tem um patio retangular de 12x8, então a área dele é 96 metros, se vcs demarcam 1 metro de cada lado, fica sobrando 11mx7m de área total, ficando asssim 77 metros de área ocupada e não tinha na respostas evcs colocaram 60 metros. Pásssiva de anulação também.	DECISÃO: INDEFERIDO Após análise das razões apresentadas, a Banca Examinadora decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se a Questão 17 e o gabarito na alternativa A – 60 m². O enunciado estabelece que o pátio possui dimensões de 12 m por 8 m e que uma faixa de 1 m de largura será demarcada ao longo de todo o contorno interno, devendo ser calculada a área da parte central não ocupada pela faixa. O cálculo apresentado no recurso, que considera uma área central de 11 m × 7 m = 77 m², desconsidera que a faixa de 1 metro ocupa ambos os lados de cada dimensão do retângulo. Assim, na dimensão de 12 metros, deve-se descontar 1 metro de cada extremidade: 12 ? 1 ? 1 = 10 metros. Da mesma forma, na dimensão de 8 metros: 8 ? 1 ? 1 = 6 metros. Consequentemente, a região central possui dimensões de 10 m × 6 m, resultando em: 10 × 6 = 60 m². Para que a região central medisse 11 m × 7 m, seria necessário retirar apenas 1 metro de uma das extremidades de cada dimensão, o que seria incompatível com a informação expressa de que a faixa será demarcada “ao longo de todo o contorno interno”. Não há, portanto, erro de cálculo, ausência de alternativa correta ou ambiguidade no enunciado. A resposta correta é 60 m², correspondente à alternativa A e coincidente com o gabarito oficial. Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a Questão 17 e o gabarito oficial: alternativa A – 60 m².

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA - SP
CONCURSO PÚBLICO
ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
350	447	RICARDO ROCHA TOMASINI TOMASINI	INDEFERIDO	À Banca Examinadora, Solicito a revisão do gabarito da Questão 06, cuja resposta indicada foi a alternativa A. A questão solicita que seja assinalada a alternativa cuja pontuação esteja “inteiramente adequada”, considerando a preservação da relação de contraste entre a correção formal do aviso e sua limitada utilidade comunicativa. Embora a alternativa A apresente uma construção possível, entende-se que o item apresenta margem para questionamento quanto à unicidade da resposta, especialmente em razão das diferentes possibilidades de organização sintática e de pontuação do período. Na alternativa D, observa-se a construção: “A prefeitura divulgou um aviso, formalmente correto; que informava a pane, mas não esclarecia o prazo previsto para o conserto.” É importante destacar que o ponto e vírgula não é, por si só, um sinal incompatível com a presença posterior do pronome relativo “que”. O ponto central deve ser analisado à luz da estrutura sintática efetivamente pretendida pelo enunciado, e não pela simples ocorrência do pronome relativo após o ponto e vírgula. Nesse sentido, Evanildo Bechara, em sua Moderna Gramática Portuguesa, ao tratar dos sinais de pontuação, destaca que o emprego da pontuação está relacionado à estrutura sintática e aos valores expressivos e semânticos que se pretende estabelecer no período. Assim, a análise de um sinal de pontuação não deve ser realizada de forma isolada, mas considerando-se a relação entre os termos e orações que compõem a construção (BECHARA, 2019). Da mesma forma, Cunha e Cintra, na Nova Gramática do Português Contemporâneo, apresentam o ponto e vírgula como sinal utilizado para estabelecer separação entre partes do período que possuem determinada relação sintática e semântica, especialmente quando se busca maior clareza na organização das ideias (CUNHA; CINTRA, 2017). Rocha Lima também aborda o emprego dos sinais de pontuação a partir da organização sintática do período, demonstrando que sua utilização está vinculada à estrutura e à relação estabelecida entre os elementos da oração (ROCHA LIMA, 2011). Dessa forma, considerando que a questão exige uma única alternativa com pontuação “inteiramente adequada”, solicita-se à banca que reavalie a formulação do item e o respectivo gabarito, verificando se a construção apresentada permite interpretação gramatical distinta daquela adotada no gabarito oficial. Diante da possibilidade de mais de uma interpretação quanto à organização sintática e ao emprego dos	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA - SP
CONCURSO PÚBLICO
ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

sinais de pontuação, requer-se, subsidiariamente, a ANULAÇÃO DA QUESTÃO, caso se reconheça a inexistência de alternativa inequivocamente correta.

Termos em que,
Pede deferimento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 39. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. 7. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2017.

ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. 49. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2011.

DECISÃO: INDEFERIDO Após análise das razões apresentadas, a Banca Examinadora decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se o gabarito da Questão 06 na alternativa A. A questão solicita a identificação da alternativa cuja pontuação esteja inteiramente adequada, considerando a organização sintática do período e a preservação da relação de contraste entre a correção formal do aviso e sua limitada utilidade comunicativa. Na alternativa A — “A prefeitura divulgou um aviso: formalmente correto, ele informava a pane; pragmaticamente limitado, não esclarecia o prazo do conserto” — os dois-pontos introduzem adequadamente o desenvolvimento da informação referente ao aviso, enquanto o ponto e vírgula estabelece separação entre duas estruturas paralelas e semanticamente contrastantes: “formalmente correto” e “pragmaticamente limitado”. A pontuação, portanto, contribui para a organização e para o contraste pretendido pelo enunciado. Não procede a alegação de que a alternativa D possa igualmente ser considerada inteiramente adequada. A construção apresentada é: “A prefeitura divulgou um aviso, formalmente correto; que informava a pane, mas não esclarecia o prazo previsto para o conserto.” O problema não reside na afirmação genérica de que um pronome relativo jamais possa aparecer depois de ponto e vírgula. Essa não é a regra discutida no item. A inadequação decorre da estrutura sintática específica da alternativa: o pronome relativo “que” introduz oração diretamente vinculada ao antecedente nominal “um aviso”. O ponto e vírgula empregado entre esse antecedente e a oração relativa provoca separação sintática indevida na construção apresentada. As referências gramaticais citadas pelo recorrente, ao reconhecerem que a pontuação deve ser analisada de acordo com a organização sintática e semântica do período, não contradizem essa conclusão. Ao contrário, justamente a

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA - SP
CONCURSO PÚBLICO
ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

análise da estrutura concreta permite distinguir a alternativa A da alternativa D. Não basta demonstrar que determinado sinal de pontuação pode ocorrer, em abstrato, antes de uma estrutura que posteriormente contenha pronome relativo; seria necessário demonstrar que seu emprego é adequado neste período específico, o que não ocorre. Também não há pluralidade de respostas corretas. As demais alternativas apresentam inadequações próprias de pontuação: na B, falta a pontuação necessária para organizar adequadamente a relação adversativa introduzida por “entretanto”; na C, o ponto e vírgula rompe indevidamente a construção concessiva iniciada por “embora”; e, na D, ocorre a ruptura já demonstrada entre o antecedente e a oração relativa. Dessa forma, permanece uma única alternativa inteiramente adequada, não havendo ambiguidade ou vício capaz de justificar alteração do gabarito ou anulação da questão. Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a Questão 06 e o gabarito: alternativa A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA - SP
CONCURSO PÚBLICO
ORGANIZAÇÃO: TALENT CONCURSOS

RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

Total: 13

Total Geral: 13

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA-SP
GABARITO OFICIAL
CARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
MOTORISTA E AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Questão	Resposta	Questão	Resposta
01	**B**	21	**B**
02	**D**	22	**A**
03	**A**	23	**D**
04	**C**	24	**B**
05	**B**	25	**C**
06	**A**	26	**D**
07	**D**	27	**B**
08	**C**	28	**A**
09	**A**	29	**C**
10	**D**	30	**D**
11	**B**	31	**B**
12	**C**	32	**A**
13	**D**	33	**D**
14	**A**	34	**C**
15	**C**	35	**A**
16	**C**	36	**B**
17	**A**	**37**	**ANULADA**
18	**B**	38	**C**
19	**D**	39	**A**
20	**C**	40	**B**